

REGULAMENTO (CEE) Nº 1767/87 DA COMISSÃO

de 25 de Junho de 1987

relativo à colocação em concurso para a venda para exportação de tabaco embalado detido pelo organismo de intervenção grego

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 727/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, que estabelece uma organização comum de mercados no sector do tabaco em rama ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1576/86 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 7º,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3389/73 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3263/85 ⁽⁴⁾, fixa os processos e condições da colocação à venda de tabacos detidos pelos organismos de intervenção;

Considerando que, devido aos problemas postos pela armazenagem de tabaco embalado, nomeadamente aos custos de armazenagem, é oportuno abrir um concurso para a colocação à venda, por lotes, desse tabaco e destiná-lo à exportação sem restituição;

Considerando que o pagamento da totalidade desses lotes é efectuado antes da retirada do tabaco; que convém prever que, a pedido do adjudicatário, a caução seja liberada, à medida da realização das exportações, para as quantidades de tabaco retiradas;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Tabaco,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Procede-se à venda para exportação de 5 lotes de tabaco em rama embalado, proveniente da colheita de 1985, detidos pelo organismo de intervenção grego, com um peso total de 7 373 531 quilogramas, repartidos por variedades como indicado no anexo.

⁽¹⁾ JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 139 de 24. 5. 1986, p. 1.⁽³⁾ JO nº L 345 de 15. 12. 1973, p. 47.⁽⁴⁾ JO nº L 311 de 22. 11. 1985, p. 22.*Artigo 2º*

A venda realizar-se-á de acordo com o processo de concurso em conformidade com as disposições do Regulamento (CEE) nº 3389/73.

Artigo 3º

A data limite para a recepção das propostas na sede da Comissão das Comunidades Europeias é fixada em 11 de Setembro de 1987, às 15 horas (hora de Bruxelas).

Artigo 4º

A data limite para a retirada do tabaco pelo adjudicatário referido no nº 1 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 3389/73 é fixada:

- a) No termo do quarto mês seguinte à data da publicação do resultado do concurso no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* para, pelo menos, um terço dos lotes;
- b) No termo do sexto mês seguinte à referida data para o restante tabaco.

Artigo 5º

1. A caução referida no artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 3389/73 deve ser constituída em nome e junto da Ypiresia Diachirisis Agoron Georgikon Proionton (Ydagep), Acharnon 5, GR-Atenas 108.

2. A Comissão comunicará imediatamente o resultado do concurso ao organismo de intervenção em causa. Este liberará imediatamente as cauções dos proponentes cujas propostas não eram admissíveis e dos que não tenham sido declarados adjudicatários.

Sem prejuízo das disposições do segundo parágrafo do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 3389/73, as cauções do ou dos adjudicatários serão liberadas logo que as condições previstas na alínea c) do artigo 7º do referido regulamento estejam satisfeitas.

3. A pedido do interessado, a caução é liberada na proporção das quantidades de tabaco para as quais tenham sido apresentadas as provas referidas na alínea c) do artigo 7º do referido regulamento.

*Artigo 6º*O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Junho de 1987.

Pela Comissão
Frans ANDRIESEN
Vice-Presidente

ANEXO

Lote nº	Variedade	Colheita	Peso/kg
1	Burley	1985	1 474 700
2	Burley	1985	1 474 700
3	Burley	1985	1 474 700
4	Burley	1985	1 474 700
5	Burley	1985	1 474 731
Total			7 373 531